



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 489

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO                    | 2 |
| Secretaria de Governo                           | 2 |
| Atos Oficiais                                   | 2 |
| Portarias                                       | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO                  | 5 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 5 |
| Relatório de Gestão Fiscal                      | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 489

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

#### Secretaria de Governo

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA S.G. Nº. 26, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

*“Concede gratificação ao servidor José Geraldo Fragnan para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo.”*

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que para a eficaz prestação dos mais variados serviços públicos, necessário se faz o funcionamento organizado da Seção de Transporte do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a organização da Seção de Transporte demanda, notadamente, a existência de um responsável pela elaboração de escalas de motoristas, controles de horários, manutenção mecânica, controle de gastos com manutenção de veículos, dentre outros;

Considerando que a Seção de Transporte é Unidade Administrativa que integra a Secretaria de Governo, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Municipal nº. 2.766, de 23 de abril de 2009;

Considerando que atualmente inexistia um servidor que desenvolvesse as atribuições de chefia ou coordenação da Seção de Transporte, tendo em vista a revogação da

Portaria nº 20, de 11 de agosto de 2014, que designava para tanto, o Sr. Reginaldo Galvão Lopes, o que prejudica o desenvolvimento eficaz dos mais variados serviços públicos;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao desenvolvimento da coordenação da Seção de Transporte são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeto a seguinte Portaria:

Considerando que o Sr. José Geraldo Fragnan já vem desenvolvendo atribuições na Seção de Transporte em substituição ao Sr. Reginaldo Galvão Lopes que foi designado para tanto através da Portaria nº 20/2014, porém ficou afastado do serviço público em virtude de férias e licença prêmio;

Art. 1º. Fica concedida ao servidor José Geraldo Fragnan, ocupante do cargo de agente administrativo, portador da cédula de identidade nº. 19.787.875, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pelo servidor gratificado, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I – organizar e fazer executar os serviços de transporte municipal em geral, tanto de veículos como de máquinas e equipamentos, estabelecendo cronogramas de serviços, mapas de percursos, escalas de motoristas, visando à eficiência e a eficácia do transporte;

II – organizar o controle do fluxo dos veículos, máquinas e equipamentos através de planilhas controlando quilometragem, consumo de combustível, horário de trabalho, acompanhamento e desempenho dos mesmos e garantindo o bom desempenho dos veículos, máquinas, equipamentos e condutores;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 489

Página 3 de 5

III – fazer o controle e manter atualizada a documentação de todos os documentos dos veículos, máquinas e equipamentos e também de seus condutores, garantindo a legalidade e validade dos mesmos;

IV – promover, em parceria com outros órgãos, o treinamento e reciclagem dos servidores sob sua responsabilidade;

V - organizar e fazer executar os serviços de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da frota municipal;

VI - organizar e fazer executar os serviços de lavagem, lubrificação, funilaria, solda, pintura e sistemas elétricos; e,

VII - controlar o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3°. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2°. se dará durante a jornada de trabalho do servidor gratificado.

Art. 4°. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2°.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 02 de setembro de 2015.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 14 de setembro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Código Localizador: V1IDKNMI**

### PORTARIA S.G. N°. 27, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

*“Concede gratificação ao servidor Jonatas Barbosa Vidal, RG: 30.688.479-3, por tempo determinado, em substituição ao Sr. José Geraldo Fragnan para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo, junto a Seção de Transportes.”*

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando que a Portaria S.G. nº 26, de 14 de setembro de 2015, concedeu gratificação ao Sr. José Geraldo Fragnan, imputando ao mesmo atribuições não inerentes ao seu cargo;

Considerando que o Sr. José Geraldo Fragnan encontra-se afastado por motivo de férias;

Resolve Baixar a seguinte Portaria:

Art. 1°. Fica concedida ao Sr. Jonatas Barbosa Vidal,, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade n°. 30.688.479-3, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1°. da Lei Municipal n°. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2°. A gratificação de que trata o art. 1°. ficará condicionada ao desenvolvimento, pelo servidor gratificado, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I – organizar e fazer executar os serviços de transporte municipal em geral, tanto de veículos como de máquinas e equipamentos, estabelecendo cronogramas de serviços, mapas de percursos, escalas de motoristas, visando à eficiência e a eficácia do transporte;

II – organizar o controle do fluxo dos veículos, máquinas e equipamentos através de planilhas controlando quilometragem, consumo de combustível, horário de trabalho, acompanhamento e desempenho dos mesmos e garantindo o bom desempenho dos veículos, máquinas, equipamentos e condutores;

III – fazer o controle e manter atualizada a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.viradouro.dioe.com.br](http://www.viradouro.dioe.com.br)

Terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 489

Página 4 de 5

documentação de todos os documentos dos veículos, máquinas e equipamentos e também de seus condutores, garantindo a legalidade e validade dos mesmos;

IV – promover, em parceria com outros órgãos, o treinamento e reciclagem dos servidores sob sua responsabilidade;

V - organizar e fazer executar os serviços de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da frota municipal;

VI - organizar e fazer executar os serviços de lavagem, lubrificação, funilaria, solda, pintura e sistemas elétricos; e,

VII - controlar o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho do servidor gratificado.

Art. 4º. A gratificação perdurará pelo período de 14 dias, contados a partir de 17/09/2015 até 30/09/2015, por substituir o Sr. José Geraldo Fragnan, que encontra-se em gozo de férias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 17 de setembro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Código Localizador: R9MQDTM0**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 22 de setembro de 2015

Ano III | Edição nº 489

Página 5 de 5

### PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Relatório de Gestão Fiscal

## VIRADOURO - PODER LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Set/2014 a Ago/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

| DESPESA COM PESSOAL                                                  | DESPESA EXECUTADAS  |  |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|--|
|                                                                      | Set/2014 a Ago/2015 |  |
|                                                                      | LIQUIDADAS          |  |
|                                                                      | ( a )               |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                        | 748.967,96          |  |
| Pessoal Ativo                                                        | 744.199,96          |  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                       | 0,00                |  |
| Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização    | 4.768,00            |  |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)                 | 0,00                |  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária         | 0,00                |  |
| Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração      | 0,00                |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00                |  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                      | 0,00                |  |
| Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)           | 0,00                |  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)                           | 748.967,96          |  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                    | VALOR         | % SOBRE A RCL |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                         | 43.083.826,14 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)                       | 748.967,96    | 1,74          |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                   | 2.585.029,57  | 6,00          |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)   | 2.455.778,09  | 5,70          |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) | 2.326.526,61  | 5,40          |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Observação para AUDESP.

Apuração da Dedução da Despesa com Inativo: Considerar o Valor da Despesa até o Limite da Receita Vinculada ao RPPS